



## GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS

Chefia de Orientação/CORI – fone: 3183-6814/3183-6908

BOLETIM Nº 02/2009	<b>ASSUNTO:</b> Dispensa da apreciação prévia da PGE em editais de licitação
<b>LEGISLAÇÃO:</b> Resolução CPF 03/2009	<b>DATA:</b> 14/12/2009

CONSULTORIA JURÍDICA SUPERIOR

### VISTO DA PGE

O Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto 34.365/2009, alterou as disposições contidas no artigo 1º do Decreto 33.727/2009, posteriormente alterado pelo decreto 34.168/09, que trata da análise de instrumentos administrativos pela Procuradoria Geral do estado, por intermédio da Procuradoria Consultiva.

O decreto 33.727/09, alterado pelo decreto 34.168/09, trazia em seu artigo 1º, incisos I a VI, situações que exigia apreciação obrigatória da PGE.

Contudo, o Decreto 34.365 de 10 de dezembro de 2009, trouxe algumas modificações no mencionado artigo 1º. Indubitavelmente, a nova redação desburocratiza a máquina administrativa estatal no que concerne à mera expectativa contratual, viabilizando a celeridade dos procedimentos administrativos; sem contudo, deixar de exercer vigília sobre o controle de legalidade dos atos e contratos administrativos.

Assim é que, pela nova redação dada ao artigo 1º, está dispensada da apreciação da PGE, os editais de licitação, assim como todos os atos internos e necessários à abertura do procedimento licitatório referentes a futuros contratos, inclusive seus termos aditivos.

Alerte-se entretanto, que a Procuradoria Geral do Estado, na qualidade de órgão de controle interno de legalidade dos atos da administração pública estadual, e bem assim, de consultoria jurídica superior, deverá obrigatoriamente, apreciar os contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de maior complexidade, com aspectos formais de maior relevância e recursos financeiros de maior significação, firmados pelo Estado, que estejam dentro das situações e limites estabelecidos no reformado artigo 1º do decreto em apreço.